

## PROJETO LEI Nº 022/2016

*“Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da Sede Municipal de Nova Alvorada e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** O Perímetro Urbano da Sede Municipal de Nova Alvorada fica delimitado conforme o Anexo 01 da presente Lei, assim discriminado:

- a) Partindo do Marco nº 01, localizado a 84,85 metros do vértice sudeste da Quadra 49, em linha reta, rumo oeste, seguindo um percurso de 940 metros, até o Marco nº 02, localizado a 84,85 metros do vértice sudoeste da Quadra 112;
- b) Do Marco nº 02, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo norte, seguindo um percurso de 1228 metros, até o Marco nº 03, localizado sobre a linha lateral Sul da Rua 35 Angelo Campagnolo;
- c) Do Marco nº 03, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo oeste, seguindo um percurso de 183 metros, até o Marco nº 04, localizado na lateral Oeste da Avenida 12;
- d) Do Marco nº 04, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo norte, seguindo um percurso de 54 metros, até o Marco nº 05;
- e) Do Marco nº 05, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo oeste, seguindo um percurso de 246 metros, até o Marco nº 06, localizado a 52 metros da lateral Oeste da Avenida 16;
- f) Do Marco nº 06, num ângulo de 90°, na direção norte, seguindo um percurso de 334 metros, até o Marco nº 07, localizado no eixo da Estrada que liga a Sede Municipal com a Linha Morangueira;
- g) Do Marco nº 07, em linha reta, rumo norte, seguindo um percurso de 206 metros, até o Marco nº 8, localizado na margem sudoeste do Lajeado Engenho Velho;

- h) Do Marco nº 08, seguindo a margem do Lajeado Engenho Velho, águas abaixo até o Marco nº 09, localizado no centro do Lajeado Manjolinho no ponto onde desagua no Lajeado Engenho Velho;
- i) Do Marco nº 09, seguindo a margem do Lajeado Engenho Velho, águas abaixo, até o Marco nº 10, localizado no eixo da ERS-132, junto à cabeceira da ponte;
- j) Do Marco nº 10, em linha reta, rumo leste, seguindo um percurso de 220 metros, até o Marco nº 11, localizado a 92,20 metros do vértice nordeste da Quadra 145;
- k) Do Marco nº 11, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo sul, seguindo um percurso de 508 metros, paralelamente e distante 40 metros da lateral leste da Avenida 7 Guerino Pancotte, até o Marco nº 12, localizado a 100 metros do eixo da Estrada Municipal Leandro Antonio Romanini, que interliga a Sede Municipal com o Distrito de General Cadorna;
- l) Do Marco nº 12, na direção sudeste, paralelamente e distante 100 metros do eixo da Estrada Municipal Leandro Antonio Romanini, seguindo um percurso de 643 metros, até o Marco nº 13;
- m) Do Marco nº 13, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo sudoeste, seguindo um percurso de 323 metros, até o Marco nº 14;
- n) Do Marco nº 14, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo noroeste, seguindo um percurso de 350 metros, até o Marco nº 15;
- o) Do Marco nº 15, num ângulo de 90°, em linha reta, rumo nordeste, seguindo um percurso de 130 metros, até o Marco nº 16;
- p) Do Marco nº 16, na direção sudoeste, paralelamente e distante 100 metros do eixo da Estrada Municipal Leandro Antonio Romanini, seguindo um percurso de 230 metros, até o Marco nº 17, localizado num ponto distante 47,55 metros da lateral norte da Rua 37 Guerino Romanini e a 40 metros da lateral leste da Avenida 7 Guerino Pancotte;

q) Do Marco nº 17, em linha reta, rumo sul, seguindo um percurso de 1396 metros, paralelamente e distante 40 metros da lateral leste da Avenida 7 Guerino Pancotte, até o Marco nº 01.

**Art. 2º.** Também pertencerá ao perímetro urbano da sede do Município a área constante das matrículas 28.365 e 28.701 do Registro de Imóveis de Marau (RS), de que trata o ANEXO 02, situada na direção sudeste da área de que trata o artigo anterior, às margens da estrada intermunicipal que liga ao Município de Itapuca, com área de 43.868,48 m<sup>2</sup> com as seguintes confrontações: a NORDESTE, na extensão de 102,13 metros com a estrada vicinal municipal; ao SUL, na extensão de 86,50 metros com terras de Moacir Antonio Guerra; a LESTE, na extensão de 480,00 metros com terras de Anselmo Casagrande; a OESTE, na extensão de 534,30 metros com terras de Leodovino Casagrande.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1448/2013 de 13 de dezembro de 2013.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto visa alterar a legislação que trata do perímetro urbano da Sede do Município.